



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.906

João Pessoa - Domingo, 09 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01752.2005.001.13.00-6Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravantes: AGAMENON VIEIRA DA SILVA - GERALDO NOBREGA DE OLIVEIRA - ANTONIO BARBOSA FILHO - PEDRO REGINALDO GOMES - FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA - ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Advogado: EDNALDO DE LIMA
Agravado: SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA EMPREITEIRAS E SIMILARES
Advogados: DANIEL ALVES DE SOUSA - SOSTHENES MARINHO COSTA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. IMPULSO OFICIAL. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 878, CAPUT, DA CLT. Na seara trabalhista, a execução se processa de ofício, conforme comando do artigo 878 da CLT. Assim, é irrelevante a invocação do artigo 475-B do CPC à espécie, em face da existência de uma regra própria a reger o processo executório, não havendo, no caso específico, necessidade de se socorrer da supletividade da norma adjetiva processual. Agravo não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relatora e Revisor, que lhe davam provimento, para declarar a nulidade do processo a partir da fl. 253, inclusive, com imediata liberação dos valores bloqueados. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01279.2005.004.13.00-6Agravamento de Instrumento em Agravo de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: AMORIM & CIA LTDA
Advogado: LINDALVA TORRES PONTES
Agravados: ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA - CICERO GOMES DA SILVA

Advogado: EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS
E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO DE PETIÇÃO. MANUTENÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. Constatando-se a ocorrência de notificação válida por meio de oficial de justiça, o prazo para a interposição de agravo de petição se inicia da data de entrega do mandado, nos termos do art. 774 da CLT. Interposto o apelo fora do octídio legal, impõe-se a manutenção do despacho que denegou o seu seguimento, em face do não-atendimento de pressuposto objetivo de admissibilidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

midade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01299.2006.022.13.00-0Agravamento Regimental(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: METROFOR-COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS
Advogado: ANTONIO CLETO GOMES
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 1299.2006.022.13.00-0)

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. Constatada a intempestividade do agravo de instrumento nos termos da Súmula nº 16 do C. TST, não é dada à parte a faculdade, em momento posterior, de provar que somente recebeu a respectiva notificação após a presunção ali estabelecida. Essa prova deveria ter sido invocada e materializada no momento da interposição do recurso. Assim, deve ser mantida a decisão monocrática proferida com suporte na Súmula mencionada, porque, à época, a parte não justificou a interposição tardia do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00309.2007.007.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: JOSE CARLOS DOMINGUES DE FRANCA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: JOSE CARLOS DE LIMA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos embargos de declaração, e não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, incisos I e II, devem ser eles rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00166.2007.013.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: MUNICIPIO DE SOSSEGO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: VALDENICE DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado: JOSE AGUIINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO

E M E N T A: FÉRIAS. NÃO-CONCESSÃO NO PERÍODO PRÓPRIO. PAGAMENTO EM DOBR. Não comprovando a concessão de férias à servidora no período legal de gozo, deve o Município ser compelido a indenizá-las, de forma dobrada, nos termos da CLT, art. 137. Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para retirar da sentença, de ofício, a aplicação da regra contida no CPC, art. 475-J. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00561.2007.002.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: ANTONIO FLAVIO DA SILVA GOES
Advogado: MARCOS ANTONIO LIMEIRA
Recorrido: ALIMENTOS WILSON LTDA
Advogado: LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA

E M E N T A: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Verificando-se a hipótese de representação comercial, devidamente comprovada nos autos, não há que se falar em reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes, ainda mais quando o postulante não demonstrou, seja por documentos, seja por prova oral, a existência de elementos caracterizadores do vínculo empregatício permeando a relação jurídica formada com a reclamada. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00571.1999.003.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
Advogado: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
Embargado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos embargos de declaração, e não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, incisos I e II, devem ser eles rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00150.2007.012.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: MARIA IRIZ DA PAZ SILVA
Advogado: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA

Embargado: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Advogado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, como omissão, contradição e obscuridade, e demonstrando a parte sucumbente tão-somente a demonstração com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera sua pretensão em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00102.2006.010.13.00-5Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Agravante: GUARAGAS COMERCIO DE GLP LTDA
Advogado: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS
Agravado: FABRICIO CARVALHO RODRIGUES
Advogado: ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA. Tendo a embargante figurado no pólo passivo da demanda, na pessoa de seu representante legal, é parte legítima para responder com seus bens no processo executório, não detendo, por outro lado, essa mesma legitimidade para figurar no processo, na qualidade de terceiro. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 05 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00611.2007.003.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: VIRGINIA CELIA REGIS TOSCANO

Advogado : PAULO GERMANO PINTO SANTOS
Recorrido: SEBRAE/PB-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA
Advogado : AGAMENON VIEIRA DA SILVA
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITO. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DEFERIMENTO. Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, no caso de continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho. Evidenciada a permanência da empregada no serviço, mesmo após a aposentação, dispensa posterior dá direito à percepção da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados durante todo o contrato, ainda quando decorrente de adesão ao Plano de Demissão Incentivada. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso e julgar procedente em parte a pretensão deduzida na reclamação impetrada por VIRGINIA CÉLIA RÉGIS TOSCANO em face do SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA, condenando-o a pagar à autora a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada da obreira, do período de 01.07.74 a 20.11.2002, sem incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pelo reclamado, fixadas em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), valor arbitrado à condenação para esse fim. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01433.2007.027.13.00-5Recurso OrdinárioProcedência: Vara do Trabalho de Santa RitaRelator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADORrecorrente: GENARO FRANCELINO DA SILVA

Advogado : INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado : ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA
EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DO DEMANDANTE. NÃO-COMPROVAÇÃO. A teor do disposto no art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, é da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo do direito à percepção de horas extras, desconstituindo a prova documental apresentada pelo demandado. Inexistindo nos autos elementos de convicção suficientes para esse *desideratum*, mantém-se a sentença que acolheu os registros de horários juntados com a defesa. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora. Procuradora MARIA EDLENE COS-TA LINS, por unanimidade, atuando de ofício, extinguir sem resolução do mérito o processo, relativamente aos pedidos de incorporação do adicional de insalubridade e seus reflexos, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil e, no mais, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00018.2007.024.13.00-5Agravamento em Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: FABIANO DE LIMA SALES
Advogado : PATRICIA ARAUJO NUNES

Agravados: WAL MART BRASIL LTDA - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogado : ALINE CINTIA SOUTO SOARES
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO TRANCADO POR DESERÇÃO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. CUSTAS. ISENÇÃO. Para que a parte obtenha o benefício da justiça gratuita, deverá apenas afirmar sua condição de necessitada em declaração de próprio punho ou na própria petição através de patrono com poderes para tal (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50), passando a gozar da presunção do estado de pobreza (§ 1º, art. 4º). A par dessa averiguação, a simples declaração do estado de pobreza pelo agravante, na inicial, é o bastante para que se conceda o benefício, isentando-o do pagamento das custas processuais. Agravo de Instrumento provido, para dar seguimento ao apelo trancado na origem.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para conceder ao agravante o benefício da justiça gratuita e afastar a deserção aplicada, passando ao imediato julgamento do Recurso Ordinário, conforme autoriza o art. 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o art. 46, § 4º, do regimento Interno deste Tribunal. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00018.2007.024.13.00-5Recurso OrdinárioProcedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADORecorrente: FABIANO DE LIMA SALESAdvogado : PATRICIA ARAUJO NUNESRecorridos: WAL MART BRASIL LTDA - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogado : ALINE CINTIA SOUTO SOARES
EMENTA: DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REJEIÇÃO DO PEDIDO. Para que o empregado tenha o dano ressarcido, seja ele de ordem material ou moral, é imprescindível a prova não só da existência do dano, como também de que este decorreu de conduta ilícita do empregador. Inexistindo esta comprovação, não há como responsabilizá-lo, impondo-se a rejeição do pleito. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA: EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO - por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Carlos Coelho de Miranda Freire e Wolney de Macedo Cordeiro que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé aplicada ao reclamante. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01912.2005.006.13.00-9Agravamento de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravantes: EDILENE BENEDITO FELISMINO - WESLEY FELISMINO DE CARVALHO

Advogado : CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

Agravado: CONSTRUTORA MARQUISE S/A

Advogado : ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. I - A

consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual revela que o agravo de instrumento mediante o qual a executada pretendia o desistência do recurso ordinário interposto perante o Juízo de primeira instância foi denegado em despacho monocrático do Juiz Relator. Também se verifica que o agravo regimental voltado contra tal decisão não foi provido pelo Tribunal Pleno. II - Houve, portanto, o esgotamento dos recursos contra a decisão exequenda, pelo que se afigura lógico e plausível concluir-se que a execução, outrossim provisória, assumiu ares de definitividade, sendo certo que, nesse cenário, não há nenhum óbice para que a penhora seja efetivada sobre dinheiro da devedora, mormente por se tratar de bem que figura em primeiro lugar na ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC. III - Recurso dos exequentes provido parcialmente, a fim de que, afastado o óbice vislumbrado na decisão objurgada, tenha a execução o regular prosseguimento com as medidas necessárias à constrição de dinheiro de propriedade da executada.

DECISÃO: ACORDAM OS Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar o normal prosseguimento da execução, com a adoção das medidas cabíveis à penhora de créditos da executada, mediante o sistema Bacen-Jud, em respeito à ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01014.2006.002.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrentes/Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MULTIBANK S/A

Advogados : WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO - ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Recorrido: ELINALDO SANTOS SALES

Advogado : VICENTE JOSE DA SILVA NETO

EMENTA: FRANQUIA. DESVIRTUAMENTO. GRUPO ECONÔMICO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. Constatado, nos autos, que o contrato de franquia entre o Multibank e as agências mascarava a existência de grupo econômico, do qual também faz parte o Lemon Bank, observa-se que os reclamados delegavam às "franqueadas" sua atividade-fim, caracterizando terceirização ilícita. Considerando, ainda, que a empresa de segurança atuava na clandestinidade, considera-se também ilícita a terceirização dos serviços de vigilância, sendo forçoso o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o grupo econômico.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença proferida nos embargos declaratórios; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte (art. 267, IV, do CPC); Mérito: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso do Multibank S/A; e dar provimento parcial ao recurso do Lemon Bank S/A, para excluir da condenação o título de horas extras e reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00172.2006.021.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Embargantes/Embargados: JOSELITO CAVALCANTI DA COSTA - SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE

ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogados ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR - LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SANEAMENTO. Constatando-se, no acórdão

atacado, a omissão de ponto relevante à solução do litígio, impõe-se acolher a impugnação apresentada mediante embargos declaratórios, para, com a retificação do defeito, conferir ao pronunciamento jurisdicional o devido aperfeiçoamento. Embargos acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS: EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeitos modificativos, sanar o vício de omissão alegado e fazer constar do Acórdão que as horas extras deferidas devem incidir tão-somente sobre o cálculo do FGTS e das férias; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00516.2007.026.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CENTRO DE MEDICINA NATURAL LTDA

Advogado : NADIR LEOPOLDO VALENCO

Recorrido: MARIA HELENA DA SILVA BARROS

Advogados : CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT - ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES

QUEDES

EMENTA: VALE-TRANSPORTE. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO POR ESCRITO. DESPROVIMENTO. Não se pode exigir do empregado que comprove ter informado e demonstrado ao empregador sua necessidade de transporte público e, por conseguinte, ao vale-transporte. A necessidade se presume, diante da ausência de prova em contrário, por aplicação dos princípios da razoabilidade e da aptidão para a prova. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00313.2007.003.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE

ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado : DORGIVAL TERCEIRO NETO

Recorrido: JOSE FLAVIO DE SOUZA LEITE

Advogado : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

EMENTA: RECLASSIFICAÇÃO. PRESSUPOSTOS NÃO COMPROVADOS. DISTORÇÃO SALARIAL

DESCARACTERIZADA. DIFERENÇA DE SALÁRIO INDEVIDA. Cabe ao autor demonstrar a satisfação dos

requisitos necessários à reclassificação, por ser este, especificamente, o fato constitutivo do seu direito à

diferença salarial, nos termos do art. 818 da CLT, c/c o art. 333, inciso I, do CPC. A par disso, à luz dos

elementos de prova produzidos, considerando que desse

encargo o reclamante não conseguiu se desvencilhar,

porquanto não demonstrado, seja pela ausência de

prova documental idônea, seja pela inexistência de

prova testemunhal, o preenchimento das condições

necessárias à reclassificação, não há falar em

distorção salarial e, via de consequência, é indevida a

diferença pretendida. Recurso da reclamada provido,

para o fim de se julgar improcedente a postulação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, com a presença da

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA

EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar

provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido

condenatório constante da inicial. Custas invertidas,

porém, dispensa-das, face o permissivo legal. João

Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00205.2007.006.13.00-7Remessa de Ofício

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB

Advogado : CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

Recorridos: JOSEILTON DA SILVA - CADS-CENTRO

DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Advogado : JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. PEDIDO LÍQUIDO

EM MONTANTE INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS

MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de

Remessa Ex Officio quando a soma dos valores

atribuídos às verbas postuladas é inferior a sessenta

salários mínimos, conforme previsão contida no

art. 475, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e

Súmula 303 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, com a presença da

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA

EDLENE COSTA LINS, por maioria, acolher a preliminar

de não conhecimento da Remessa Necessária,

argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator,

vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que a

rejeitava. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00542.2007.007.13.00-0Recurso OrdinárioProcedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrentes/Recorridos: MARIO MUNIZ DE ALBUQUERQUE - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA

Advogados : JEREMIAS MENDES DE MENEZES - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ART. 482, "E", DA CLT. A comprovada negligência e imprudência do

empregado, ao deixar de cumprir as normas regulamentares da empresa, conduta que importou em prejuízo financeiro a esta, caracteriza o cometimento de falta grave - desídia -, sendo imperioso confirmar a sentença que, por sua vez, ratificou a dispensa motivada com base no art. 482, "e", da CLT. Recurso do reclamante não provido. RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A SENTENÇA. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a insurgência exposta nas razões de recurso não guarda pertinência temática com o teor da decisão de primeira instância, impõe-se o não-conhecimento do recurso da reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, não conhecer do recurso por divórcio ideológico com os termos da decisão recorrida. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00642.1998.003.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB

Advogado : GILBERTO CARNEIRO DA GAMA

Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA

EMENTA: CRÉDITO DE PEQUENO VALOR. LEI MUNICIPAL DEFINIDORA.CONSTITUCIONALIDADE.

VALIDADE. Nos termos do caput do artigo 87 do ADCT,

os entes da Federação podem editar leis, no âmbito

de suas bases, definindo o teto considerado como de

"pequeno valor", para fins de execução de suas dividas.

Desse modo, havendo autorização constitucional

aos municípios para definir o referido teto, não há

que se falar em inconstitucionalidade da lei municipal,

que limita a 05 (cinco) salários mínimos, como critério

para definição de pequeno valor para fins de execução,

independente de precatório.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, com a presença da

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA

EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento

ao Agravo de Petição, para que a execução se

processue mediante expedição de precatório, na forma

prevista no art. 100 da Constituição Federal, contra o

voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda

Leite Machado, que lhe negava provimento. João

Pessoa/PB, 08 de novembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso,

bem como para o aditamento de Recurso Ordinário

interposto com base na certidão de julgamento de

Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte

final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação

das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/

70. A presente publicação está de acordo com o que

preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa,

06 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade

Fones: (83) 21026000, (83) 21026161

E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho

desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande,

Estado da Paraíba, em virtude de na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**

TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente

em lugar incerto e não sabido, executada nos autos

do Processo nº **00490.2007.023.13.00-1**, movido por

ELAINE REGINA DOS SANTOS BENTO, afim de que,

no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução,

sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.101,10 de

principal, mais R\$ 332,64 de contribuição previdenciária

e R\$ 71,91 de custas processuais, totalizando o valor

de R\$ 4.505,64 (quatro mil quinhentos e cinco reais e

sessenta e quatro centavos), atualizado até 30/11/2007,

devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

"Vistos, etc.

... Execute-se, por edital, a reclamada. Campina Grande -

sem manifestação, proceda-se à APREENSÃO do veículo MARCA/MODELO FORD/FIESTA PLACA Nº MND-3924- RENAVAL 851792987 CHASSI: 9BFZF10B158324067 ANO/MODELO 2005/2005 COR PRATA, de propriedade CLEYA MELO DO AMARAL MARTINS CPF 508.135.871-15, para fins de efetivação da penhora nesta Reclamação Trabalhista. Para essa providência, deve ser adotado o seguinte procedimento: 1. Expeça-se OFÍCIO ao Senhor COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, determinando a APREENSÃO do referido veículo, solicitando que esta Ordem Judicial seja transmitida por FAX ou qualquer outro meio a TODOS os BATALHÕES, VIATURAS e POSTOS (MANZUÁ) da POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, visando o imediato cumprimento desta determinação Judicial; 2. Expeça-se OFÍCIO ao SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA NA PARAÍBA, determinado a APREENSÃO do referido veículo, solicitando que esta Ordem Judicial seja transmitida eletronicamente a TODAS as VIATURAS a POSTOS da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL no País, através do sistema ALERTA, visando o imediato cumprimento desta determinação Judicial. IV - Apresentado ou apreendido o veículo, lavre-se o auto de penhora. Enquanto isso não ocorre, aguarde-se interesse das partes em arquivo provisório na própria Secretaria desta Vara. João Pessoa, 13/11/2007. ADRIANO MESQUITA DANTAS. Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos sete de dezembro de 2007. Eu, Maria Inês de Medeiros Lima Belo, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUZA
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0559.2005.004.13.00-7
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Jose Benedito Pereira Reclamado(s) : CONSPREL CONSTRUÇÃO E PREMOLDADOS LTDA SÓCIOS: JOSE MARTINS DOS SANTOS CPF 838.214.734-87; SILVINO MARTINS DOS SANTOS CPF 395.032.674-04 FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos reclamados acerca do(a) despacho de fl. 163, nos seguintes termos: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s) e respectivos sócios, mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, c/c CPC, art. 475-J), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 6/12/2007

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00677.2007.004.13.00-7

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA ELISANGELA ALVES DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido. O Dr. MARCELO RODRIGO CARNIATO, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiá, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00677.2007.004.13.00-7, entre a reclamante LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA em face da reclamada ELISANGELA ALVES DA SILVA.

E como determinado, fica intimada a reclamada a tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Ante o exposto e considerando mais o que nos autos consta, resolve este juízo: " JULGAR PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento proposta por Limp Fort Engenharia Ambiental LTDA em face de Elisângela Alves da Silva. Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Custas pela consignada no valor de R\$ 10,64 calculados sobre R\$ 1,00, valor que se atribui à causa para fins de direito, dispensadas em razão do valor irrisório. Consignante intimada, nos termos da S. 197. Intime-se a consignada. Nada mais. João Pessoa, 26 de outubro de 2007. MARCELO RODRIGO CARNIATO. JUIZ DO TRABALHO."

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. João Pessoa – PB, 06/12/2007. Eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 566/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 30 DE NOVEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir de 22/11/2007, o servidor

ROBERTO SALES LINS DE ALBUQUERQUE, Motorista Oficial, requisitado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mat. nº 78727, na Seção de Transportes, SETRAN, da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000116

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/11/2007 17:14

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0004044-5 MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA LACERDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA LACERDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)s credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 8. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)s credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 9. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 10. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)s credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

2 - 97.0009223-2 WILSON FERREIRA GOMES DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x WILSON FERREIRA GOMES DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 233/234). 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, cumpra-se o item 04 do despacho (fls. 232). 5- Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 2002.82.00.002793-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...3- ..., intímese-se as partes para requererem a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. 4. Prazo de 15 (quinze) dias...

4 - 2002.82.00.006688-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DOS ANJOS LUNA FALCAO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). ...3- ... intime-se a parte interessada para requerer a execução dos honorários advocatícios.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 13/11/2007 17:14

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2006.82.00.006652-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ONILDO SOARES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, NELSON DE OLIVEIRA SOARES). ...4- Isto posto, vista aos Executados sobre a petição (fls. 175/177) e documentos (fls. 178/181) apresentados pela Exeçúente no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do CPC, art. 398. 5- Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para decisão quanto ao pedido (fls. 175/177). 6- Intime(m)-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 2006.82.00.006580-8 CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL (Adv. GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO, PRISCILLA VALENÇA DE ANDRADE GALVÃO, MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 1051/1056) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 95.0001435-1 CIRO TROCCOLI (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, OTACILIO DOS SANTOS S. NETO, CLEONICE TORRES TROCCOLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, com a apresentação da planilha atualizada do cálculo, bem como, com o comprovante do pagamento das custas processuais na forma do CPC, art. 730...

8 - 97.0001143-7 ALDROVANDO GRISI E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- R.H. 2. Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico; a respeito, segue transcrito o dispositivo referido, in verbis: Lei n.º 7.115/83: "Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira." (Sem grifos no original). 3. Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. presente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica o credor advertido, desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

9 - 2003.82.00.005331-3 ARNOBIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para vista ao credor da petição do INSS (fls.111/113), bem como para requerer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

10 - 2003.82.00.006568-6 PAULO MARCIO CASTOR DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Vista à parte autora para regularizar a petição (fls.108/124), visto que não consta a assinatura do advogado Dr. Jurandir Pereira da Silva. 3-Em seguida, sem manifestação, cumpra-se o item 07 do despacho (fls.76).

11 - 2003.82.00.007773-1 SEBASTIAO FRANCISCO DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para vista ao credor da petição do INSS (fls.112/113), bem como para requerer o cumprimento do julgado, referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

12 - 2003.82.00.008023-7 JAQUELINE KARLA ALVES DA SILVA (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para vista ao credor da petição (fls.91/93), bem como para requerer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

13 - 2003.82.10.005485-6 PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para vista ao credor das petições do INSS (fls.63/66 e 68/71), bem como para requerer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

14 - 2004.82.00.004698-2 VICENTE DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. 1-RH 2- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas complementares e a seguir citem-se os Réus para os fins do art. 730 do CPC.

15 - 2004.82.00.007854-5 NELSON ALFREDO DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). 1-RH 2- Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas complementares, conforme já determinado no despacho (fls. 135) e após cumpra-se o item 04 do referido despacho.

16 - 2007.82.00.004449-4 ERICA PATRICIA DE OLIVEIRA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

17 - 2007.82.00.004553-0 MARIO ANTONIO DA GAMA E MELO REPRESENTADO POR SEU CURADOR ROMULO XAVIER DA GAMA E MELO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

18 - 2007.82.00.004583-8 JOSE VALTER CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, JOSE BERNARDINO JUNIOR, CARLA BATISTA TAVARES DE LEMOS, MAGNO CARDOSO BRANDÃO, FLAVIO GONÇALVES COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

19 - 2007.82.00.004858-0 ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAAGER (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)

20 - 2007.82.00.004950-9 MARIA NERY MEDEIROS (Adv. TERTULIANO AVELLAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)

21 - 2007.82.00.005040-8 ELZA MARIA MEIRA BARRETO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO, ANTONIO SERGIO MEIRA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na

distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

22 - 2007.82.00.005071-8 MARIA ELIZABETH PEREIRA CAMARA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

23 - 2007.82.00.005140-1 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

24 - 2007.82.00.005162-0 LUIZ MARQUES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

25 - 2007.82.00.005815-8 IRENE CARLOS DA SILVA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

26 - 2007.82.00.005819-5 MARIA DA GLORIA BESERRA ALVES (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

27 - 2007.82.00.006827-9 ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO, PETRONIO RODRIGUES VELOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2001.82.00.006178-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x SEVERINO RAMOS PIMENTEL (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista às partes das informações da Contadoria do Juízo (fls.96/98).

29 - 2002.82.00.005294-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls.101). 3-Prazo de 15 (quinze) dias.

30 - 2002.82.00.009264-8 UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SONIA DE MORAIS MORORO E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). 1- R.H. 2- ..., intemem-se os Embargados para requererem a execução dos honorários advocatícios, conforme determinado no item 13 da sentença (fls.114/115). Prazo de 15 (quinze) dias

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

31 - 2004.82.00.011385-5 MARIA DA PENHA VALÉRIO DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1-R.H. 2- Em face da parte A./executada ser beneficiária da assistência judiciária, a execução fica suspensa por força da Lei nº.1.060/50. 3- Isto posto, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado a comprovação de inexistência do estado de necessidade da A. com observância do prazo prescricional. 4- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/11/2007 17:14

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 95.0002910-3 ELIZABETE PAIVA DE SOUSA E OUTROS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ELIZABETE PAIVA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 409/423). Publique-se

33 - 95.0003112-4 DIONILDO DE ARAUJO BATISTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DIONILDO DE ARAUJO BATISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 188/192). Publique-se.

34 - 95.0003472-7 ELIANE CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ELIANE CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 353/358). Publique-se.

35 - 97.0000555-0 FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 270/322). Publique-se.

36 - 97.0001198-4 JOSE ALVES DE LIMA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 312/326). Publique-se.

37 - 97.0006217-1 YEDA LIMA DO VALE E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x YEDA LIMA DO VALE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JURANDIR LEAO RIBEIRO NETO, SEM ADVOGADO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 268/274). Publique-se.

38 - 97.0007950-3 LUZINETE PEREIRA GOMES E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x LUZINETE PEREIRA GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 367/380). Publique-se.

39 - 97.0009324-7 CARLOS ALBERTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CARLOS ALBERTO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 186/191). Publique-se.

40 - 97.0011154-7 GERALDO LOPES DE FARIAS (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x GERALDO LOPES DE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 126/131). Publique-se.

41 - 2000.82.00.000855-0 AILTON INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO)

x AILTON INACIO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 177/184). Publique-se.

42 - 2000.82.00.001212-7 ALCIDES MARQUES FILHO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALCIDES MARQUES FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 146/147). Publique-se.

43 - 2000.82.00.008623-8 LUIZ BARBOSA DOS ANJOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUIZ BARBOSA DOS ANJOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 123/134). Publique-se.

44 - 2000.82.00.009244-5 JOSE DE ARIMATEIA SANTOS E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE ALVES PEREIRA FILHO x ALEXANDRE DE MOURA TAVARES (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 178/181 e 183/185). Publique-se

45 - 2000.82.00.010821-0 ROSA DE FATIMA G. DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ROSA DE FATIMA G. DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 146/155). Publique-se

46 - 2002.82.00.002156-3 STELLA PAULA MOURA DE CARVALHO BRINDEIRO (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 131/136). Publique-se

47 - 2002.82.00.007851-2 MARINEZ DA COSTA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARINEZ DA COSTA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 188/192). Publique-se.

48 - 2003.82.00.004623-0 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, JOAO BATISTA DA SILVA) x JOAO BATISTA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 151/190). Publique-se.

49 - 2003.82.00.010065-0 MARIA DA SALETE BELMIRO DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA DA SALETE BELMIRO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 99/106). Publique-se

50 - 2004.82.00.002509-7 RUTI HOLANDA MOREIRA BORGES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 82/88 e 90/97). Publique-se

51 - 2004.82.00.006877-1 MARIZA ALVES DA COSTA ALMEIDA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIZA ALVES DA COSTA ALMEIDA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 71/77). Publique-se.

52 - 2005.82.00.013751-7 VANDA LÚCIA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 49/57). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 2003.82.00.010334-1 MARCIA AMELIA VIEIRA MIRANDA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO

DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 104/114). Publique-se

54 - 2004.82.00.014793-2 OLÍVIA VIEIRA DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) ou ao(à)(s) Réu(Ré)(s). (6- documentos novos; 10- decurso de prazo da suspensão; 15- retorno da carta precatória; 19- devolução de mandado com certidão negativa e praças e leilões negativos; 20- nomear bens à penhora e depósito para pagamento de débito). Intime-se.

5000 - ACAO DIVERSA

55 - 2005.82.00.007841-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x JEAN SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) ou ao(à)(s) Réu(Ré)(s). (6- documentos novos; 10- decurso de prazo da suspensão; 15- retorno da carta precatória; 19- devolução de mandado com certidão negativa e praças e leilões negativos; 20- nomear bens à penhora e depósito para pagamento de débito). Intime-se.

Total Intimação : 55
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AMAURY FERNANDES SOBRINHO-12
 ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO-18
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-17
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3,29
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-42
 ANTONIO SERGIO MEIRA BARRETO-21
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,8
 BERILO RAMOS BORBA-31
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2
 CARLA BATISTA TAVARES DE LEMOS-18
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-30
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-30
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-15
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-11
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,10,11,54
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-3
 CLEONICE TORRES TROCCOLI-7
 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-16
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-17
 EDSON RAMALHO TINOCO-55
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-13
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-22,23,24,25,26
 EVELINE BEZERRA PAIVA-5
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-44
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-30
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,35,36,39,40,46
 FERNANDA FLORENCIO LINS-40
 FLAVIO GONÇALVES COUTINHO-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-13
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-40
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-17
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-1
 GERMANA CAMURÇA MORAES-31
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-49
 GILSON DE BRITO LIRA-31
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-30,32,34
 GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-6
 HEITOR CABRAL DA SILVA-35,37,52
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2
 HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO-27
 HUMBERTO TROCOLI NETO-22,23,24,25,26
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-49,50,51,53
 JANE MARY DA COSTA LIMA-35,37
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3,29
 JOAO BATISTA DA SILVA-48
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-36,41,47
 JOSE ARAUJO DE LIMA-1
 JOSE BERNARDINO JUNIOR-18
 JOSE RAMOS DA SILVA-50,51,53
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-33
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-4,8
 JURANDIR LEAO RIBEIRO NETO-37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10,11,54
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-22,23,24,25,26
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-16
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-48
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,32,38,41,42,44
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-29
 LUIZ CESAR G. MACEDO-2
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-7,14
 MAGNO CARDOSO BRANDÃO-18
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,23,24,25,26
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-37,50,51
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-34
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-28,43,45
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-42
 MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO-6
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-4,8
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,11,12
 MARILENE DE SOUZA LIMA-35,37
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-16
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-28
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22,23,24,25,26
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-32,33,34,43,45
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-5
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-1
 OTACILIO DOS SANTOS S. NETO-7
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-2,39
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-15
 PETRONIO RODRIGUES VELOSO-27
 PRISCILLA VALENÇA DE ANDRADE GALVÃO-6
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-38
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-31
 RICARDO JOSE DA COSTA PINTO FILHO-6
 RICARDO POLLASTRINI-43,45,47,48,49,53
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-19
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-17
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-17
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-1

SEM ADVOGADO-16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26, 27,37,55
SEM PROCURADOR-6,10,14,43,54
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1,36
TACIANA MEIRA BARRETO-21
TERTULIANO AVELLAR-20
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-52
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-46
VALTER DE MELO-2,39
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-49
YARA GADELHA BELO DE BRITO-49
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-50,51,53
ZILEIDA DE V. BARROS-15

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000193 PREFERENCIAL

Expediente do dia 05/12/2007 15:05

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0001993-7 ANTONIO BATISTA DE MELO x ANTONIO BATISTA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO DA COSTA LIRA E OUTROS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 129 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2 - 96.0001538-4 DIONE MORAES DE LUNA, CURADORA DE ALEMAR DE LUNA FREIRE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.275 pelo prazo sucessivo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

3 - 96.0006987-5 IONE GOMES COSTA (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, VAMBERTO GOMES DE SOUSA, MARCOS JOEL NUNES MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...2) Vista à exequente;

4 - 97.0008700-0 IVANDA DE LUNA RAMALHO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x IVANDA DE LUNA RAMALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Tendo em vista o cálculo retro e a informação nele contida, declaro satisfeita a obrigação de fazer constante dos autos e fixo os honorários advocatícios em 2,08% em favor dos exequentes.

5 - 2004.82.00.002833-5 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Mantenho a decisão agravada.Aguarde-se a decisão final nos autos do referido gravo de instrumento. I.

6 - 2004.82.00.006224-0 ROSENO DE LIMA SOUSA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERALDO BATISTA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x MARIA JOSE NAZARE DE OLIVEIRA. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 129 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

7 - 2004.82.00.013888-8 CRISTINA MARIA MARSICANO DE ARAUJO (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida às fls. 170, bem como do despacho de fls. 168 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a RPV ao TRF/5ª Reg. Atente-se os advogados da requerente, Dr. Paulo Roberto Tavares da Silva e a Drª. Carolina de Melo Freire Gouveia Ávila, para informarem, oportunamente, os números de seus CPFs para fim de expedição de RPV referente às suas cotas-partes dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Não havendo pronunciamento, quanto aos números dos CPFs, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento caso os advogados, acima mencionados, venham demonstrar interesse no prosseguimento do feito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2006.82.00.006847-0 WALDEMAR ESMERALDINO DE ARRUDA FILHO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA, JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA)

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Adv. GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, RACHEL BARRETO DE QUEIROZ, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, LUCIANO FIGUEIREDO SA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios aos patronos das rés arbitrados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser monetariamente corrigido a partir da presente data, sujeitando-se a respectiva execução ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Custas ex lege. Correções na Distribuição quanto à exclusão da ré MarterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2007.82.00.007686-0 FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DE S. FILHO). ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 2000.82.00.001651-0 VALTER INACIO DE PAIVA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado. No silêncio, dê-se baixa e archive-se. Publique-se.

11 - 2003.82.00.004101-3 BERNADETE LOPES DE ALMEIDA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Considerando a inércia da autoridade impetrada (Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde na Paraíba), em informar sobre o cumprimento do julgado (fls. 125/133), decido: 1. Intime-se o impetrante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer. 2. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. 3. Publique-se.

12 - 2006.82.00.007003-8 RICARDO VIEIRA COUTINHO (Adv. VALTER MARQUES DE CARVALHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, concedo a segurança, pelo que determino à autoridade impetrada que libere a restituição do IRPF/2005, ano-base 2005, e a deposite na conta-corrente indicada pelo impetrante Ricardo Vieira Coutinho. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2007.82.00.002417-3 MARIA DA PENHA PONTES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar ao GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em João Pessoa/PB, que forneça a MARIA DA PENHA PONTES DE BRITO, a Certidão do Tempo de Serviço - CTS, exercido sob o regime da CLT, no período compreendido entre 01.01.1982 a 01.08.1988 e de 01.08.1990 a 01.12.1990, com os acréscimos percentuais previstos na legislação de regência. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

14 - 2007.82.00.006052-9 KATIANE OLIVEIRA SILVEIRA (Adv. ULISSES LEITE CRISPIM, RAISSA DE SENA XAVIER) x COODENADORA DO CURSO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários (Súmula 512, do STF, e 105, do STJ). Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P.R.I.

15 - 2007.82.00.007590-9 TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x PREGOEIRO OFICIAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA (CEFET) (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME (Adv. CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA). 3. DISPOSITIVO - Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.009156-3 GM ENGENHARIA LTDA (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, ANALIA VIEIRA XAVIER, JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR, ARIEL DE FARIAS FILHO) x PRESIDENTE DA SAELPA - S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

(Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a autoridade impetrada, às fls. 113, pugna pela extinção do feito, alegando, em síntese, que após a impetração do presente mandado de segurança as partes transigiram, tendo a impetrante reconhecido seu débito que estava em discussão, conforme documentos apresentados às fls. 114/123. Isto posto, decido: 1. Intime-se a impetrante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações da autoridade impetrada (fls. 113/123). 2. No silêncio, prossiga-se normalmente com o presente feito. 3. Publique-se.

17 - 2007.82.00.009591-0 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAONI LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante, mediante publicação, sobre o agravo retido nos autos, interposto pela União às fls. 63/67. ...

18 - 2007.82.00.009600-7 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAONI LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante, mediante publicação, sobre o agravo retido nos autos, interposto pela União às fls. 151/155. ...

19 - 2007.82.00.009601-9 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAONI LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante, mediante publicação, sobre o agravo retido nos autos (fls. 66/70)....

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2006.82.00.006149-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x RAIMUNDO GADELHA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...intime-se o embargado para requerer a execução do julgado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 2002.82.00.006362-4 CLASSE A REPRESENTACOES LTDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEAADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 198 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a referida Requisição ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Paraíba através de ofício e com as devidas cautelas, para que no prazo de sessenta dias seja providenciado o respectivo depósito, conforme preceitua o Art. 2º, §3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Cientifique-se o devedor para que informe, nestes autos (nº 2002.82.00.006362-4), sobre o depósito realizado. Prestada a informação sobre o depósito, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

22 - 2003.82.00.005330-1 OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.122/125), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2003.82.00.005292-8 PEDRO RODRIGUES DA SILVA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, AMAURY VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). D I S P O S I T I V O - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CEF ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sobre este valor incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação; e correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, a partir da data de prolação desta sentença. Outrossim, concedo a tutela antecipada para determinar à CEF, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da intimação desta sentença, que promova a exclusão dos registros negativos do autor decorrentes da devolução, por insuficiência de fundos, dos cheques de numeração entre 000361 e 000380. Diante da sucumbência recíproca, mas em menor extensão da ré, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 5% (cinco por cento) do valor da condenação, observando-se, quando da execução desta

quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P.R.I.

24 - 2003.82.00.009082-6 ANTONIO LUIZ DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, no tocante ao pedido de revisão dos reajustes, para preservar o valor real do benefício, e o faço com fundamento no inciso I, do § único, do art. 295, do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DEMANDA, para condenar o INSS a recalcular a aposentadoria por idade do autor, corrigindo monetariamente os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos do período básico de cálculo pela variação nominal da ORTN/OTN. Condeno o INSS, também, a pagar ao autor às parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento do débito de acordo com a Lei 8.213/91 e legislação superveniente, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ), respeitada a prescrição quinquenal, que reconhecimento de ofício, nos termos do art. 219, § 5º do CPC. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

25 - 2004.82.00.002132-8 MARIA AMÉLIA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO/COMANDO DA AERONÁUTICA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2006.82.00.002685-2 NORMA EMILIA ROMANO DE PACO DE GEA (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Após, dê-se vista às partes. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.000055-7 JOAO MARINHO DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO: 1) pronuncio a prescrição das parcelas eventualmente devidas, pertinentes ao FGTS, anteriores a 09.01.1977, com fulcro no art. 219, § 5º, do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do disposto no art. 269, IV, do CPC; 2) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao índice de 10,14% (dez inteiros e catorze centésimos por cento), por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 3) julgo procedente, em parte, o pedido revisional dos juros, aplicando-se a taxa 6% (seis por cento) ao ano a partir de 09.01.1977 (termo ad quem da prescrição); 4) julgo procedente o pedido de incidência dos índices de 18,02% (dezoito inteiros e dois centésimos por cento), a partir de julho/1987; 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento), a partir de junho/1990 e 7,00% (sete por cento), a contar de março/1991, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, pelo que condeno a CEF a aplicá-los na conta fundiária do autor, sobre os depósitos existentes naquelas datas, deduzindo-se de todos os percentuais ora deferidos os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes. Sobre os valores apurados deve incidir correção monetária, nos termos da legislação pertinente (Lei 6.899/81), e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2007.82.00.001513-5 JULIETA TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 2007.82.00.006920-0 BENTO COLAÇO MARACAJÁ E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária.Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

30 - 2007.82.00.007384-6 AMACI LEITE FERNANDES E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dis-

põe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

31 - 2007.82.00.007406-1 JAVANCY CELSO DE LIMA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos, tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos.... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

32 - 2007.82.00.010293-7 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. HARLAN GADELHA FILHO, BENONI MENELAU LINS NETO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). ... Destarte, para acolhimento de sua pretensão, deverá o Município autor comprovar, no curso da ação, que os equipamentos instalados em seu território, são, de fato, estações terrestres coletoras de campos produtores e de transferência de gás natural. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ANP. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2006.82.00.007852-9 MEGA CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. MADSON GOMES FRAZAO, JOAO GETULIO DE AMORIM) x PREGOIEIRO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA - GRA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA) x ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. TATIANA SINGER, SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, de acordo com o art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

34 - 2006.82.00.008003-2 EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

35 - 2007.82.00.005696-4 GISELE AMARAL DOS SANTOS (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ) x COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2007.82.00.009596-9 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAONI LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante, mediante publicação, sobre o agravo retido nos autos, interposto pela União às fls. 60/64. ...

37 - 2007.82.00.009606-8 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAONI LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante, mediante publicação, sobre o agravo retido nos autos, interposto pela União às fls. 59/63. ...

38 - 2007.82.00.009609-3 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAONI LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante, mediante publicação, sobre o agravo retido nos autos, interposto pela União às fls. 61/65. ...

39 - 2007.82.00.009610-0 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, RAONI LACERDA VITA) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM

PROCURADOR).Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o impetrante, mediante publicação, sobre o agravo retido nos autos, interposto pela União às fls. 62/66. ...

40 - 2007.82.00.009615-9 LIDER LIMPEZA URBANA LTDA (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA, TAINA DE FREITAS, CELSO FERNANDES JUNIOR) x CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos.Intime-se o impetrante, mediante publicação, sobre o agravo retido nos autos, interposto pela União às fls. 83/87. ...

41 - 2007.82.00.010210-0 TAKASHI ONO (Adv. LIVANIA MARIA DA SILVA) x CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Frente ao exposto, com base no art. 8º da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, facultando ao impetrante a renovação de seu pedido, nas vias ordinárias. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-21
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-33
 AMAURY VASCONCELOS-23
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-28
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26
 ANALIA VIEIRA XAVIER-16
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-26
 ARIEL DE FARIAS FILHO-16
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-23
 ALCIONE ALENCAR CARDOSO-21
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-25
 BENONI MENELAU LINS NETO-32
 CAÍO GRÁCO PEREIRA DE PAULA-15
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-17,18,19,36,37,38,39
 CARLOS GOMES FILHO-8
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-7
 CELSO FERNANDES JUNIOR-17,18,19,36,37,38,39,40
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22,24,25
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-16
 CLIO GUIMARAES RIBEIRO-15
 CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-35
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-34
 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-21
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-4
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,8,23,26,27,28
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,8,23,26
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-4,8,27
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-8
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-8
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,13,29,30
 HARLAN GADELHA FILHO-32
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-31
 HERMANO GADELHA DE SA-8
 HUGO RIBEIRO BRAGA-17,18,19,36,37,38,39,40
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,8,26
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,4,5,23,27,28
 JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-35
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1
 JOAO GETULIO DE AMORIM-33
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-34
 JONATHAN B VITA-17,18,19,36,37,38,39
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOSE CLODOLDO MAXIMINO RODRIGUES-10
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-29,31
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-9
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-8
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-5
 JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-8
 JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR-16
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-24
 JOSE MARTINS DA SILVA-20
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-21
 JOSE RAMOS DA SILVA-11
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4,27,28
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-28
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,20,22,24,25
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-5
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-8
 LINCOLN VITA-17,18,19,36,37,38,39
 LIVANIA MARIA DA SILVA-41
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-30
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-8
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-17,18,19,36,37,38,39
 MADSON GOMES FRAZAO-33
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-11
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,26
 MARCOS JOEL NUNES MARQUES-3
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-8
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-27
 ODILON DE LIMA FERNANDES-35
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-24,25
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-21
 PAULO DE SOUZA AZEVEDO-15
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-10
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-7
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-31
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-20
 PERIVALDO ROCHA LOPES-4
 RACHEL BARRETO DE QUEIROZ-8
 RAISSA DE SENA XAVIER-14
 RAONI LACERDA VITA-17,18,19,36,37,38,39
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-23
 ROOSEVELT VITA-17,18,19,36,37,38,39
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-3
 ROSENO DE LIMA SOUSA-6
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-10
 TAINA DE FREITAS-17,18,19,36,37,38,39,40
 TATIANA SINGER-33
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8,28
 ULISSES LEITE CRISPIM-14
 VALTER MARQUES DE CARVALHO-12
 VAMBERTO GOMES DE SOUSA-3
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-6,22

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,13,29,30
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-11
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-13,29,30
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício
 3ª VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000119

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 28/11/2007 16:38

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0030779-3 ANASTACIO FRANCISCO VICENTE (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Expeça-se RPV, observando-se a sentença proferida nos autos dos embargos à execução (cópia às fls. 128/130).

2 - 00.0016311-2 JOSE JOAQUIM FILHO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se José Joaquim Filho, por seu advogado, por carta, com aviso de recebimento, no endereço constante na procuração de fl. 04, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF, da parte exequente bem como do patrono da causa, para a expedição de RPV.

3 - 00.0016316-3 AMERICO FLORENCIO DA CRUZ E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Defiro pedido de suspensão de prazo requerido pela parte autora por 90 (noventa) dias. Intime-se

4 - 00.0019363-1 IRANEIDE NICASSIO DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) FRANCISCA MINERVINA DE SOUZA, HILDA MARTINS SOARES, MARIA LINDALVA DE FARIAS, FRANCISCA EURICELMA NETO, MARIA DO CARMO DA SILVA, IRES DO CEU ALEXANDRE e IRACILDA DE OLIVEIRA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 275/276, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, porém, não localizou conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

5 - 00.0019562-6 ROSENO DE LIMA SOUSA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x ROSENO DE LIMA SOUSA E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante o exposto, defiro a impugnação de fls. 199/206, para decretar a extinção da execução, haja vista a inexistência de obrigação a ser cumprida. Intimem-se.

6 - 00.0019896-0 WILSON MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOAO DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 297 e, consequentemente, o de fl. 300, ante o teor da sentença de fls. 293/294. Em relação à autora FRANCISCA NOBREGA GUIMARÃES, intimada para informar o número do PIS, conforme se observa pelo aviso de recebimento juntado à fl. 296v, quedou-se silente, assim sendo, a falta de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

7 - 00.0030559-6 GENEVA PAULINO DA SILVA REP. ANTONIO ANTERO DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime(m)-se o(s) autor(es) GENEVA PAULINO DA SILVA através de seu advogado, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

8 - 00.0032371-3 JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração de fls. 293/294. Intimem-se os advogados das partes desta decisão, bem como o advogado dos credores para cumprir a determinação contida no último parágrafo da sentença de fls. 286/288.

9 - 00.0033255-0 MARGARIDA NUNES DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVA-

DOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SEM PROCURADOR). Ante a ausência de manifestação da autora NEIDE LIGIA MORATO BRITO DE FIGUEIREDO, embora devidamente intimada, conforme certidão de fl. 206, considero falta de interesse de agir, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar, de forma objetiva, a este Juízo o motivo pelo qual não cumpriu a determinação de fls. 205, relativa às autoras JOSEFA TEIXEIRA DOS SANTOS e JOSINEIDE OLIVEIRA DA SILVA, ou cumprir, demonstrando com documentação hábil. Intimem-se.

10 - 00.0034109-6 LUIZ EDILSON CAMARA E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Indefiro o pedido formulado à fl. 250.Intimem-se os autores LUIZ EDILSON CÂMARA e JOSÉ DE ANCHIETA MENDONÇA, por seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, comparecerem a CEF comprovando que preenchem os requisitos do art. 20 da lei nº. 8036/90. Não havendo o pagamento, demonstrem documentalmente nos presentes autos a negativa da executada e o enquadramento em um dos requisitos estabelecidos na lei supramencionada para as medidas judiciais cabíveis.

11 - 2000.82.01.001060-7 MARIA DE LOURDES FERREIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vistos etc. Face a concordância do advogado DT. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, OAB/PB nº 6088, com o valor depositado pela Caixa Econômica Federal, conforme fl. 266 dos autos, a impugnação de fls. 251/265, perdeu o objeto. Assim sendo, determino a CEF, que pague, p valor constante da Autorização de Pagamento constante à fl. 266 ao DR. Tânio Abílio de Albuquerque Viana, OAB/PB-6088, devendo a CEF, remeter a este Juízo documento comprobatório do pagamento. Após a juntada do documento suso mencionado, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 237. “Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetem-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.”

12 - 2000.82.01.003378-4 NOBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada.

13 - 2001.82.01.007376-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x HENRY RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Cuida-se de execução de título judicial.Os executados foram citados, conforme mandado de fl. 125, não tendo sido encontrados bens passíveis de penhora (fl. 125v).A Exequente peticionou à 126/128, requerendo o bloqueio dos valores através do BACENJUD.Após a atualização do crédito (fls. 140/141), este juízo efetuou o Bloqueio dos valores.A Exequente peticionou às fls. 150/151, informando da satisfação do crédito e solicitando o desbloqueio do BACENJUD, que foi efetuado, conforme fls. 153/154.ISTO POSTO, em face da comprovação do pagamento, julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 00.0028126-3 FRANCISCO JOSE MENEZES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos.Desmembreem-se os processos do Bloco 33746, a fim de que tramite cada processo em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento de fl. 146, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

15 - 00.0028134-4 FRANCISCA HOLANDA DE SALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos.Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado.Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo.Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias.Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

16 - 00.0028143-3 MARIA GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

17 - 00.0028150-6 JOSE GUEDES SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

18 - 00.0028153-0 RAIMUNDA BATISTA DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

19 - 00.0028177-8 AMANCIO JOSUE DA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

20 - 00.0028178-6 MARIA VIEIRA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

21 - 00.0028179-4 MARIA PINHEIRO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a),

para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

22 - 00.0028184-0 EXPEDITA MARQUES DUARTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

23 - 00.0028185-9 ADAO BEZERRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

24 - 00.0028186-7 ANA RAIMUNDA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

25 - 00.0028187-5 ANTONIO BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

26 - 00.0028188-3 FRANCISCA FERNANDES COUTINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

27 - 00.0028189-1 VICENTE LOURENCO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação,

portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

28 - 00.0028191-3 FRANCISCO LEOPOLDINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

29 - 00.0028194-8 SEBASTIAO SABINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

30 - 00.0028195-6 SEVERINO ALVES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

31 - 00.0028196-4 MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

32 - 00.0028197-2 RAIMUNDA SEVERINA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

33 - 00.0028198-0 ANTONIO MANOEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Reativem-se os autos. Desmembre-se o processo do Bloco 33746, a fim de que tramite em separado. Defiro o pedido de habilitação, e indefiro o pedido de exclusão da advogada Maria de Lourdes Sousa Vieira, uma vez que pelo documento acostado aos autos, a mesma requereu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação,

reu, em 1996, exclusão do seu nome das intimações e não do processo. Atualmente a Justiça Federal possui um sistema de informática, TEBAS, que permite que o nome de vários advogados constem na publicação, portanto, ao serem inseridos os nomes dos advogados ora substabelecidos, não haverá prejuízo aos autores o fato de constar o nome da advogada. Anotações cartorárias. Intime-se o(s) advogado(s) do(a) Autor(a), para, no prazo de 20 (vinte) dias requerer o que entender de direito, trazendo, desde já, documentos hábeis à ensejar o prosseguimento da ação.

34 - 00.0033568-1 JOSE PEREIRA DAS NEVES E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

35 - 00.0036069-4 LINDALVA PEREIRA DE MEDEIROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

36 - 00.0037972-7 MARIA BENTO DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

37 - 2000.82.01.002482-5 MARILZA MOTA ALVES (Adv. VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante a ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de fl. 185 e o teor da informação da Contadoria de fl. 181, considero inexistente obrigação de fazer em relação à autora MARILZA MOTA ALVES. Intime-se, não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

38 - 2000.82.01.005825-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARCONDES ANTONIO R. SOARES) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO). Defiro o pedido de fl. 211 e determino que expeça-se Alvará de Levantamento no valor constante à fl. 195. Intime-se o advogado da ECT, para comparecer a este Juízo, com o comparecimento expeça-se o Alvará.

39 - 2003.82.01.004797-8 VICENTE FERNANDES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Em complementação ao despacho de fl.147, recebo a Apelação de fl. 126, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte Autora (Apelada) para apresentar as contra-razões. Despacho de fl. 147. "Recebo a(s) apelação(ões) de fls.140/145, nos efeitos suspensivo e devolutivo, ante o indeferimento do pedido de tutela antecipada."

40 - 2003.82.01.005921-0 FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vista a CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2004.82.01.004424-6 SEVERINA DOS SANTOS SILVA (Adv. THALLIO ROSADO DE SA XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões.

42 - 2004.82.01.005468-9 LUCIENE DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Ante o exposto: I - julgo procedente o pedido inicial, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a conceder amparo social (benefício assistencial de prestação continuada - art. 20 da Lei n.º 8.742/93) a Autora LUCIENE DA SILVA desde 20.07.2004 (DER - fl. 14) e a pagar-lhe as parcelas atrasadas devidas desde então; II - mantenho os efeitos da antecipação dos efeitos da tutela, concedida às fls. 39/41, devendo o INSS manter ativo o benefício ora concedido. Sobre as parcelas atrasadas devidas, referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (17.12.2004 - fl. 42), juros de mora à taxa SELIC; II - e correção monetária com base no INPC até 17.12.2004 (termo inicial da incidência dos juros de mora à taxa SELIC, na forma do item anterior). Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar a Autora honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido a Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2004.82.01.005944-4 MANUEL INÁCIO DE SOUZA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

44 - 2005.82.01.005903-5 JOSEFA FIRES PORTELA E OUTROS (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

45 - 2006.82.01.000027-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x AGROINDUSTRIAL CAIANA SA (Adv. LUCIANO SIMOES DA SILVA). Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir.

46 - 2006.82.01.004094-8 IVONETE PEREIRA NEVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto:rejeito a preliminar de ausência do interesse de agir; reconheço, de ofício, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, a prejudicial do mérito da prescrição trintenária, relativamente às diferenças anteriores a 19.10.1976; julgo procedente, em parte, o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a creditar na(s) conta(s) de FGTS do(a)(s) autor(a)(es) os valores devidos a título de juros progressivos, nos termos previstos no art. 4.º da Lei n.º 5.107/66, a partir de 19 de outubro de 1976 (termo inicial das parcelas não prescritas conforme item "b" supra), descontados os percentuais de juros remuneratórios já aplicados. Sobre o(s) valor(es) da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS; desde quando devido(s) aqueles, correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao(a)(s) autor(a)(s)(es), nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis;juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, eis que a demandante é beneficiária da Justiça Gratuita.P.R.I.

47 - 2007.82.01.001048-1 DEROSSE REINALDO RAMOS E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

48 - 2007.82.01.001834-0 ROSIMIRO IZAC DA SILVA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A. Vistos. Cuida-se de ação ordinária, proposta por ROSIMIRO IZAC DA SILVA, contra CAIXA ECONOMICA FEDERAL, objetivando pagamento da diferença de correção monetária do saldo de caderneta de poupança (Plano Bresser e Plano Verão). Com a inicial, a parte Autora não trouxe aos autos nenhum comprovante da titularidade de sua(s) conta(s) poupança(s), bem como, atribuiu de forma aleatória o valor da causa. Foi proferido despacho à fl. 16 determinando que a parte Autora definisse o valor da causa. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil assim dispõe:"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts 282 e 283, ou que apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o autor a emende ou a complete no prazo de 10 (dez) dias.Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." No caso, o advogado da parte autora, intimado nos termos da certidão de fl. 17, quedou-se silente, conforme certidão de fl. 17. Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 284, Parágrafo único do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

49 - 2007.82.01.001994-0 MARIA DE LOURDES BRITO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos. Cuida-se de ação ordinária, proposta por MARIA DE LOURDES BRITO, contra CAIXA ECONOMICA FEDERAL, objetivando pagamento da diferença de correção monetária do saldo de caderneta de poupança (Plano Bresser e Plano Verão). Com a inicial, a parte Autora não trouxe aos autos nenhum comprovante da titularidade de sua(s)

conta(s) poupança(s), bem como, atribuiu de forma aleatória o valor da causa. Foi proferido despacho à fl. 20 determinando que a parte autora definisse o valor da causa. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil assim dispõe:"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts 282 e 283, ou que apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o autor a emende ou a complete no prazo de 10 (dez) dias.Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." No caso, o advogado da parte autora, intimado nos termos da certidão de fl. 21, quedou-se silente, conforme certidão de fl. 22. Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. I, do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

50 - 2007.82.01.002033-4 JOSE ROBERTO ALVES DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).

Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Estatuto Processual. Sem condenação em honorários, já que não houve citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a CEF.

51 - 2007.82.01.002521-6 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2004.82.01.005148-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE CAMILO DA COSTA E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA). Intime-se a parte embargada, através de sua advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição de fls. 344/345 do DNOCS que alega que não existe obrigação de fazer a cumprir no tocante a embargada/exequente Maria do Carmo Távora Maia.

53 - 2005.82.01.001997-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE LEAO DOS SANTOS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 6.440,64 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), já inclusos os honorários advocatícios, atualizado até setembro de 2004.Em face da sucumbência total da parte embargante, condeno-a a pagar ao embargado honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito do exequente; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0037610-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

54 - 00.0030696-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MARIA DA PAZ MUNIZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Ademais, é consagrado na jurisprudência que o fato da parte ser assistida por advogado particular não impede que ela seja beneficiária da gratuidade judiciária. Por estas razões, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, restritos, tão somente, ao feito executivo. Intimem-se. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 21. "Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar as custas judiciais, sob pena de extinção do processo."

32 - AÇÃO POPULAR

55 - 2007.82.01.001494-2 EILDO NOGUEIRA MATOS E OUTRO (Adv. EILDO NOGUEIRA MATOS, JULIO CESAR NOBRE GADELHA) x UNIVERSIDADE FEDE-

RAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Devidamente intimado para requerer a citação do Município de Cajazeiras, a parte autora manteve-se silente, conforme certidão de fl. 119-v. Desta feita, renove-se a intimação do Autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer a citação do Município de Cajazeiras, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I c/c o art. 284, § único do Código de Processo Civil.

Total Intimação : 55
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-52
 ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-38
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-39
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-38
 ANTONIO EMIDIO FILHO-53
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-54
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-47
 CICERO GUEDES RODRIGUES-46
 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-47
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-13,47
 EILDO NOGUEIRA MATOS-55
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-52
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-50
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,6,9,11,40,43
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,9,11,37,40,46
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,11,40,47
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-40
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-2,12
 HEITOR CABRAL DA SILVA-46
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11,40
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11,40
 HUMBERTO TROCOLI NETO-50
 ISAAC MARQUES CATÃO-40,49,50
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,40
 JOAO DINIZ NETO-6
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,3,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-53
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-54
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-8
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-40
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,9,40
 JOSEFA INES DE SOUZA-36
 JOSEILSON LUIS ALVES-1
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-48,49
 JULIO CESAR NOBRE GADELHA-55
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-50
 LEIDSON FARIAS-47
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-47
 LUCIANO SIMOES DA SILVA-45
 MARCONDES ANTONIO R. SOARES-38
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,8,9,10
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-45
 MARIA JOSE DA SILVA-38
 MARIA MARISTELA BRAZ-48,49
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-45
 MARIO GOMES DE LUCENA-53
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-50
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-38
 RICARDO A. FERREIRA-1
 RICARDO POLLASTRINI-8,9,13
 RINALDO BARBOSA DE MELO-35
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-44
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-47
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-42
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-51
 ROSENO DE LIMA SOUSA-3,5,34
 SABINIA RAMALHO LOPES-12
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5,35
 SALVADOR CENGENTINO NETO-8,9
 SEM ADVOGADO-48,51,55
 SEM PROCURADOR-9,34,36,39,41,44,48,49
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-4,9
 SEVERINO BARRETO FILHO-38
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7,10,11
 THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-41
 THELIO FARIAS-13,47
 VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES-37
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-38
 VERA LUCIA LINS-46
 VITAL BEZERRA LOPES-43
 ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-38

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000718-1/2007

PROCESSO Nº: 2003.82.00.009726-2
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: SIUL-CAR AUTOMOVEIS LTDA ME e outro

INTIMAÇÃO DE:SIUL-CAR AUTOMOVEIS LTDA ME.
FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos acima indicados, cujo teor é o seguinte:

"1. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), à fl. 55, requereu a decretação judicial da indisponibilidade dos bens da executada, nos termos do art. 185-A do CTN. 2. Com o advento da Lei Complementar 118/2005 - e na mesma esteira da severidade estrita com que remediado o instituto da fraude à execução no âmbito fiscal (art. 185, CTN) - cuidou-se de prever, pela inclusão do art. 185-A ao Código Tributário, uma medida acatulatoria da pretensão da Fazenda Pública a ser decretada ex officio pelo juiz da execução: a imediata indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário que, citado, não pagar ou nomear bens à penhora, quando não se tiver encontrado bens passíveis de constrição judicial. 3. De fato, compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente citados por edital, nos termos da Lei nº 6.830/80, os executados não efetuaram o pagamento, nem nomearam bens à penhora. 4. Assim, considerando que o valor do débito executado remonta a R\$ 22.489,12 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos), e que não foram localizados bens de propriedade da devedora e do seu coobrigado, suficientes à garantia da dívida - diligências infrutíferas - inclusive a utilização do sistema BACEN JUD, (certidão de fl. 48), mostra-se de todo cabível o deferimento da indisponibilidade dos bens da executada, ante a adequação da situação fática dos autos ao comando legal acima transcrito. 5. Além do mais, a exequente apresentou provas às fls. 57-68, de que efetivamente empreendeu diligências no sentido de localizar bens dos devedores passíveis de penhora. 6. Isso posto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos da empresa executada, nos termos do art. 185-A do CTN. 7. Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades responsáveis por transferências de bens. 8. Intimem-se.

João Pessoa, 30/10/2007 16:43. **ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU**, Juiz Federal Substituto na titularidade da 5ª Vara."

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 90421003374**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000719-6/2007

PROCESSO Nº: 99.0011820-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: ORSERV ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE:ORSERV ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA.
FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

"1. Proceda-se à substituição da CDA que instrui este executivo fiscal, pelos documentos apresentados pela exequente às fls. 190-200, juntando-se por linha as peças substituídas. 2. Reaberto o prazo para oposição de embargos à execução nos termo do art. 2º, 8º da LEF. 3. Intime-se. João Pessoa, 29/06/2007 09:57. **CRISTIANE MENDONÇA LAGE**, Juíza Federal Substituta."

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 557638348**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 21 de novembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

